Lei nº 64, de 11 de Junho de 1.958

Autoriza o sr. Prefeito Municipal a promover os entendimentos necessarios com a Companhia Paulista de Força e Luz, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Clarával decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a promover os entendimentos necessarios com a Companhia Paulista de Força e Luz e a providenciar junto as autoridades federais competentes, no sentido da referida Companhia receber a concessão e fazer a distribuição de energia elétrica à zide do municipio de Clarával, nas mesmas condições por que o faz nos outros municipios de que é concessionária de serviços elétricos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Dada na Prefeitura Municipal de Clarával em 11 de Junho de 1.958.

O Prefeito Municipal
Joaquim Placido Cintra

O Secretario
Josiffaneide Jorge